EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP.

Nos termos regimentais desta Câmara Municipal,

**INDICA ao**

**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL e a ele o departamento competente:**

Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Creche Domiciliar sobre a responsabilidade da “Mãe Crecheira”, para atendimento alternativo de crianças entre 6 meses e 6 anos incompletos, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

# **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa a instalação das “Creches Domiciliares”, podendo propiciar meios à Prefeitura e cobrir todos os pontos do município, dando atendimento às crianças oriundas das camadas mais pobres, desde a idade de seis meses a seis anos incompletos, em regime de semi-internato, através de lares ou domicílios da comunidade, durante a jornada de trabalho de seus pais ou responsáveis.

Salienta-se ainda, que na atual conjuntura em que se encontra o nível de emprego em nossos pais, este projeto ajuda muitas pessoas que conseguirão um emprego como “mãe crecheira”, o que ajudará substancialmente várias famílias do nosso município.

A “CRECHE DOMICILIAR” terá respaldo financeiro, técnico e material da Prefeitura, ou seja, acompanhamento efetivo, constante e sistemático por equipes de profissionais da área social, educacional e saúde, garantindo um sistema em que as crianças sejam atendidas pela “mãe crecheira” da vizinhança.

A “mãe crecheira” deverá preencher requisitos mínimos e preparo ideal para propiciar às crianças a necessária segurança, alimentação, cuidados de nutrição e saúde, recreação, afeto, estimulação e educação, enquanto os pais trabalham fora do lar, proporcionando melhoria na situação sócio econômica da família.

O objetivo maior deste projeto constitui na Liberação da Força de Trabalho Feminino e efetivo avanço no campo social.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021



**SIRINEU ARAUJO**

**VEREADOR**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE DOMICILIAR SOBRE A RESPONSABILIDADE DA “MÃE- CRECHEIRA”, PARA ATENDIMENTO ALTERNATIVO DE CRIANÇAS ENTRE 6 MESES A 6 ANOS INCOMPLETOS.**

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Sumaré autorizada a implantar no município o “PROJETO CRECHE DOMICILIAR”, cuja responsabilidade ficará a cargo das “mães – crecheiras” darem atendimento alternativo de crianças na faixa etária entre 6 meses a 6 anos incompletos.

**Parágrafo único.** O atendimento previsto no *caput* será feito em de regime semi- internato em lares auxiliares previamente cadastrados e atendidos os requisitos mínimos exigidos.

**Art. 2º** Caberá à Prefeitura Municipal a implantação, regulamentação, cadastramento e a fiscalização do Projeto Creche Domiciliar.

**§ 1º** Compete à Secretaria da Saúde no Município estabelecer um programa permanente de atendimento médico pediátrico nas Creches Domiciliares, com caráter preventivo e promover cursos periódicos às mães – crecheiras sobre noções básicas da higiene e saúde.

**§ 2º** Compete a Secretaria de Educação promover cursos periódicos para as “mães crecheiras” sobre métodos pedagógicos aplicáveis às crianças usuárias do programa.

**Art. 3º** A candidata à “mãe crecheira” que desejar cadastrar-se no PROJETO CRECHE DOMICILIAR devera submeter-se a todas as exigências impostas pela Comissão, especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo único.** Somente receberão autorização definitiva as “mães - crecheiras” que, comprovadamente possuírem, alem do constante no *caput*, o que se segue:

1. dependências físicas e higiênicas adequadas para comportar um mínimo de 4 (quatro) crianças e no máximo 8 (oito) crianças;
2. plena capacidade física, psíquica e mental;
3. experiência e afinidade natural no trato com crianças.

**Art. 4º** O trabalho das “mães crecheiras” será custeado pela Prefeitura Municipal, não gerando o referido trabalho, nenhum vínculo empregatício entre a mãe crecheira e a Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** “O PROJETO CRECHE DOMICILIAR” atenderá exclusivamente crianças procedentes de famílias de baixa renda e cujas mães comprovadamente exerçam atividades fora do lar, ainda que estejam vinculadas formalmente ao mercado de trabalho.

**Art. 6º** As despesas com a alimentação das crianças serão custeadas pelos órgãos competentes da estrutura municipal.

**Art. 7º** O Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei, constituirá uma Comissão Especial de servidores ligados aos Órgãos mencionados no Art. 2º, para estabelecer normas regulamentares do “PROJETO CRECHE DOMICILIAR”.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial de que trata este artigo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data de sua constituição, para encaminhar ao Prefeito Municipal as conclusões do trabalho de regulamentação.

**Art. 8º** Concluídos os trabalhos da “Comissão Especial” de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal, por ato próprio, regulamentará o “ PROJETO CRECHE DOMICILIAR” no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A regulamentação do projeto integrará o “Manual Normativo” que, juntamente com outras orientações necessárias, será impresso e distribuído aos interessados.

**Art. 9º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo poderá atuar diretamente, por seus órgãos competentes e pessoal qualificado, ou através da celebração de convênios com entidades representativas da sociedade civil, organizações não- governamentais ou empresas privadas, objetivando a viabilização da presente Lei.

A**rt. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.